



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 394

Autógrafa a construção de um prédio para instalação de uma escola dista Municipal, no Bairro do Monte Castelo desta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS,

Resolveu que a Câmara Municipal de Patos, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Executivo, a construir um prédio para a instalação de uma escola dista Municipal, no Bairro do Monte Castelo nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno para a construção de referido prédio será doado pelo proprietário do loteamento do Monte Castelo, tendo as seguintes dimensões: quarenta e cinco metros lineares (45) por cinco (5) metros lineares de fundos numa das ruas já com //ção lineares.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito Executivo a abrir e administrar para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patos, Paraíba, 13 de Setembro de 1959.
Preliminarmente da Câmara Municipal,

(CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PARÁIBA)

PRESIDENTE

Stênio Wandaury de Sousa